



RECOMENDAÇÃO N° 0001/2024/3ª PmJCRA

Inquérito Civil n° 06.2023.00000593-7

Destinatários: Reitor da Universidade Regional do Cariri-URCA, Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri -URCA e Membros das Bancas Examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri -URCA

Objeto: Recomenda-se a adoção de providências para finalização da 3ª fase do concurso público

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Crato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989 e artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n° 75/93.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete à 3ª Promotoria de Justiça do Crato a tutela da cidadania, do patrimônio público e da moralidade administrativa, em conformidade com a Resolução n° 112/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial está acompanhando a execução do concurso público regido pelo Edital n° 005/2022-GR/URCA, retificado pelo Edital n° 009/2022-GR/URCA, promovido pela Comissão Executiva do Vestibular-CEV da Universidade Regional do Cariri-URCA, para o provimento dos cargos efetivos de Professor, já tendo, inclusive, ajuizado as Ações Cíveis Públicas n° 3000370-95.2022.8.06.0071 e 3000415-02.2022.8.06.0071;



CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que os examinadores das diversas Bancas desse Concurso Público computaram, na análise da Prova de Títulos, todas as titulações entregues pelos candidatos, inclusive as mínimas exigidas para os cargos, e também as titulações que não constavam dos Currículos Lattes apresentados pelos candidatos, em desacordo com as regras constantes do Edital 009/2022-GR/URCA;

CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso tentou contornar essa irregularidade praticada pelas Bancas Examinadoras com a expedição da Ordem de Serviço nº 03/2023, publicada no dia 27/11/2023, onde acabou modificando as regras do concurso público no curso dele, o que se mostrou indevido;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial recomendou à Comissão do Concurso o cancelamento da Ordem de Serviço nº 03/2023, publicada no dia 27/11/2023, e a realização de nova correção das Provas de Títulos, para que esta correção fosse feita com observância estrita às regras do Edital 009/2022-GR/URCA;

CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso acatou essa recomendação e, em atendimento a ela, expediu o Aditivo nº 09/2023-GR, determinando a recorreção das Provas de Títulos e a recontagem dos pontos;

CONSIDERANDO que a Comissão do Certame determinou nova correção das provas de títulos para observância estrita das regras do Edital 009/2022-GR/URCA, onde a titulação mínima exigida para o cargo não fosse pontuada, e onde fossem pontuados apenas os títulos constantes do Currículo Lattes apresentado pelo candidato, nos termos dos itens 15.1 e 15.3 do Edital;

CONSIDERANDO que a CEV/URCA noticiou ao Ministério Público que está enfrentando dificuldades de cumprimento da recomendação e do Aditivo nº 09/2023-GR, principalmente diante da resistência de alguns examinadores em reavaliar as Provas de Títulos;

CONSIDERANDO que esses Membros assinaram termos de compromisso com a Universidade Regional do Cariri-URCA e que foram eles que deram causa ao refazimento da Etapa de Títulos, ao corrigi-los com o uso de critérios diversos dos previstos no Edital;

CONSIDERANDO que o refazimento das fases de um concurso público e a demora na finalização dele podem causar prejuízos morais e materiais aos diversos candidatos e, principalmente, ao Estado;

CONSIDERANDO que o Membro da Banca Examinadora que deu causa ao refazimento da fase de títulos e que se nega a corrigir o seu próprio erro pode vir a ser obrigado a reparar o dano causado aos candidatos e ao patrimônio público, nos termos dos arts. 186,



187 e 927, todos do Código Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 36, Resolução 03/2016, OEPJ- MPCE):

RESOLVE RECOMENDAR ao Magnífico Reitor da Universidade Regional do Cariri-URCA, à Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri-URCA e aos Membros das Bancas Examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri-URCA o seguinte:

1) Ao Magnífico Reitor da Universidade Regional do Cariri-URCA e à Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri-URCA:

A) Que adotem todos os esforços para que os examinadores de todas as Bancas do concurso público reanalisem as Provas de Títulos, nos estritos termos do Edital 009/2022-GR/URCA e do Aditivo nº 09/2023-GR;

B) Que deem amplo e irrestrito conhecimento a cada um dos examinadores do concurso público dos fatos e dos motivos que ensejaram a decisão de refazimento da correção das Provas de Títulos, deixando claro para eles que a correção inicial foi feita em desacordo com as regras do Edital 009/2022-GR/URCA;

C) Que, em complemento ao item anterior, deem amplo e irrestrito conhecimento a cada um dos examinadores do concurso público dos termos da Recomendação Ministerial nº 0002/2023/3ª_PmJCRA e do Aditivo nº 09/2023-GR;

D) Que, no mesmo contexto, deem amplo e irrestrito conhecimento a cada um dos examinadores do concurso público dos termos desta Recomendação Ministerial nº 0001/2024/3ª_PmJCRA;

E) Que, para o cumprimento dessas orientações, realizem reuniões (presenciais, virtuais ou híbridas), telefonemas e contatos diretos, por todos os meios, com cada um dos examinadores resistentes ao cumprimento do Aditivo nº 09/2023-GR, e, se possível, com o auxílio da Assessoria Jurídica, da Reitoria e dos Departamentos da URCA;

F) Que, se mantendo a resistência, sejam esses examinadores destituídos, com o envio



de seus nomes e dos motivos da resistência à Assessoria Jurídica da URCA e ao Ministério Público para apuração de eventuais responsabilidades;

G) E que, nesse último caso, sejam convocados os respectivos suplentes e/ou substitutos, com o cumprimento das exigências necessárias à designação, para possibilitar o encerramento dessa etapa do concurso público.

2) Aos Membros das Bancas Examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri-URCA:

A) Que adotem todos os esforços para correção das Provas de Títulos, nos estritos termos do Edital 009/2022-GR/URCA e do Aditivo nº 09/2023-GR, sem a criação de embaraços ou resistências injustificadas, que possam prejudicar o andamento do certame e causar danos ao Erário;

B) Que observem nessa nova correção os estritos termos do Edital 009/2022-GR/URCA e do Aditivo nº 09/2023-GR;

C) Que a titulação mínima exigida para o acesso aos cargos não seja considerada na pontuação dos Títulos, como disposto no "Anexo III - Pontuação de Títulos" do Edital 009/2022-GR/URCA;

D) Que sejam pontuados apenas os títulos que constem do Currículo Lattes apresentado pelo candidato, nos termos dos itens 15.1 e 15.3 do Edital;

E) E, nesse sentido, que não sejam pontuados os títulos apresentados e documentados que não constem do Currículo Lattes apresentado pelo candidato, nos termos dos itens 15.1 e 15.3 do Edital;

Requisita-se, outrossim, que informem ao Ministério Público, **em até 05 dias corridos**, se acolhem ou não a recomendação aqui realizada, bem como para que cumpram e façam cumprir seus termos nesse mesmo prazo.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie, inclusive em relação à apuração de responsabilidades.

Crato-CE, 08 de fevereiro de 2024.

Cleyton Bantim da Cruz

Promotor de Justiça

Assinado com Certificado Digital